



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**VALIDADE ATÉ: 27/05/2027**

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

NOME: <b>GELOTEN INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA</b>				CNPJ Nº: <b>31.297.057/0001-28</b>	
LOGRADOURO: <b>Avenida Vereador Aristides Anízio dos Santos</b>				CADASTRO NA PMC:	
NÚMERO: <b>862</b>	COMPLEMENTO:	BAIRRO: <b>Indaiá</b>	CEP: <b>11665-151</b>	MUNICÍPIO: <b>CARAGUATATUBA/SP</b>	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO:

ATIVIDADE PRINCIPAL: DESCRIÇÃO CNAE: <b>10.99-6-04 - Fabricação de gelo comum</b>					
ÁREA (METRO QUADRADO):					
TERRENO: <b>308,00</b>	CONSTRUÍDA: <b>159,00</b>	ATIVIDADE AO AR LIVRE: <b>----</b>	NOVOS EQUIPAMENTOS: <b>----</b>	LAVRA (ha):	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (h):		NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS		LICENÇA DE OPERAÇÃO ANTERIOR.	
INÍCIO: <b>08:00</b>	TERMINO: <b>às 18:00</b>	ADMINISTRAÇÃO <b>01</b>	SERVIÇOS GERAIS <b>01</b>	DATA <b>18/09/2023</b>	NÚMERO <b>030/2023</b>

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº171, de 23 de novembro de 2010, em conformidade com a Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro 1997, e com a Lei Municipal nº 1.807, de 08 de março de 2010, concede a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa ou substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

As exigências técnicas, relação de equipamentos, capacidade produtiva e outras observações, partes integrantes desta licença, estão relacionadas no processo e em folha anexa;

A presente licença está sujeita a caducidade nos termos do artigo 8 do Decreto Municipal 2145, de 17 de março de 2025;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de novo processo de Licenciamento Ambiental nos termos do decreto acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA PMC:

EMITENTE

<b>Ar, Solo, Ruído, Água, Transporte.</b>	<b>SMAAP - Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca</b> Rua Santos Dumont, 502, Estrela D Alva – Caraguatatuba – SP 3897-2530. <span style="float: right;">Telefone</span>
	<b>AURACY MANSANO FILHO</b> Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.
	<b>PRISCILA DE MOURA GIUDICE BARSOTTI</b> Assessora de Gestão – Sessão de Licenciamento e Saneamento Ambiental Matrícula: 28610





**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Nº:  
**004/2025**

**VALIDADE ATÉ: 27/05/2027**

DATA:  
**27/05/2025**

A PRESENTE LICENÇA FOI CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES DECLARADAS PELO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO POR OCASIÃO DE SUA SOLICITAÇÃO (PROCESSO EM EPÍGRAFE). ESTANDO CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ABAIXO.

**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:**

01 - Os efluentes gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e na Resolução CONAMA 357/05 e suas respectivas alterações.

02 - Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.

03 - As possíveis fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.

04 - Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e dispostos em locais aprovados tanto pelo órgão licenciador quanto pela CETESB, de modo a não causar danos ao meio ambiente ou trazer risco à saúde pública.

05 - Os níveis de ruído emitidos deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento" da ABNT, conforme Resolução Conama 01, de 08 de março de 1990, retificada em 16 de agosto de 1990.

06 - As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.

07 - Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da propriedade do empreendimento.

08 - A empresa deverá dispor seus resíduos sólidos industriais de forma a não causar poluição do meio ambiente, atendendo ao disposto no artigo 51 do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76, e suas alterações.

09 - As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual 8468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.

10 - A renovação desta licença está condicionada a comprovação, documental, da correta destinação dos resíduos gerados no empreendimento.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às Legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.
2. A presente licença se refere, exclusivamente, aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado quando da solicitação da Licença de Operação.



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**VALIDADE ATÉ: 27/05/2027**

3. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO do presente licença.
  
4. Caso o empreendimento aponte inconformidades conforme item 05 das exigências técnicas (incômodos à população do entorno), ou seja, registrado alguma denuncia nesta secretaria, o empreendimento deverá implantar medidas mitigadoras para manter os níveis de ruído dentro do estabelecido pela norma técnicas em vigor, comprovando através de apresentação de laudo acústico de acordo com os padrões estabelecidos pela norma técnica ABNT NBR 10151-2019.